



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Poder Legislativo

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE CONTAS - DOC/TCE-MT**  
ED. Nº 899 DE 21/07/16  
PÁG(s) 14-15  
Secretaria de Divisão Parlamentar  
Câmara Municipal de Alta Floresta

## LEI MUNICIPAL Nº 2.332/2016

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR INSTALADAS NO MUNICÍPIO, NO SENTIDO DE CONVERTER EM BOLSA DE ESTUDOS OS VALORES DOS TRIBUTOS INCIDENTES A SEREM RECOLHIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Vereador Silvino Carlos Pires Pereira.

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., "FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI".

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Alta Floresta, Mato Grosso, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, a celebrar convênio com as instituições privadas de ensino superior instaladas no município, no sentido de converter mensalmente em "Bolsas de Estudos", até 100% (cem por cento) dos valores dos tributos incidentes a serem recolhidos, como ISSQN, IPTU e Alvará.

§ 1º Farão jus as bolsas, igualmente, sem qualquer distinção de índices, servidores públicos efetivos de carreira lotados na Secretaria Municipal de Saúde, regularmente matriculados no Curso de Enfermagem, mediante a apresentação de requerimento pelo candidato ao órgão competente da Administração Municipal.

§ 2º Poderão ser convertidos também em "Bolsas de Estudos", débitos pendentes, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 3º Poderá haver a contrapartida social das instituições conveniadas, consistindo na redução sobre o valor das semestralidades regularmente praticadas.

**Art. 2º** O Município se responsabilizará com o convênio a:

I – avaliar os requerimentos apresentados e informar à instituição de ensino superior conveniada;

II – possibilitar a realização de encontro de contas dos créditos líquido e certo com a instituição conveniada;

Lei Municipal nº 2.332/2016.

fl. 1 de 2



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Poder Legislativo

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE CONTAS - DOC/TCE-MT**

ED. Nº 899 DE 21/07/16  
PÁG(s) 14-15

Secretaria de Divisão Parlamentar  
Câmara Municipal de Alta Floresta

**Art. 3º** O servidor beneficiado com a bolsa de estudo se responsabilizará a apresentar mensalmente ao órgão competente da administração municipal o comprovante de frequência escolar, além disto, sempre que solicitado, declaração da instituição de regular aproveitamento escolar.

**Art. 4º** As instituições de ensino conveniadas se responsabilizarão a prestar todas as informações referentes aos beneficiados com as bolsas, sempre que solicitadas pelo município.

**Art. 5º** A autorização prevista pelo disposto da presente Lei, terá a duração por prazo indeterminado, enquanto a instituição oferecer o Curso e houver servidores regularmente matriculados,

*Parágrafo único.* O benefício de concessão de “Bolsas de Estudos” será interrompido com o servidor nas seguintes hipóteses:

- I – licença para tratar de assuntos por interesse particular;
- II – licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;
- III – licença para o serviço militar;
- IV – afastamento do servidor para servir a outro órgão ou entidade;
- V – insuficiência de frequência escolar;
- VI – desistência do curso, por qualquer razão;
- VII – não havendo mais vínculo com o órgão público.

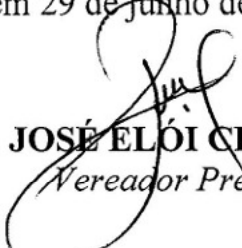
**Art. 6º** Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando a obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente do ato ilícito praticado estará sujeito às sanções penas e demais cominações legais cabíveis.

**Art. 7º** O Poder Público regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta, Mato Grosso, em 29 de junho de 2016.

  
**JOSÉ ELÓI CRESTANI**  
Vereador Presidente